



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei nº 8.008/2025**, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que “**cria o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no Município de Pouso Alegre.**”

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 8.008/2025**, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que “**cria o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no Município de Pouso Alegre.**”

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:*

*I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;*

*II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.*

No que se refere à iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município. Assim prevê a legislação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Dessa forma, ao retomar a análise do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, não se identifica, em nenhum de seus incisos, disposição que estabeleça a iniciativa exclusiva do Prefeito para o tema abordado no Projeto de Lei em questão.

O Município, em conjunto com a União e o Estado, tem a competência de zelar pela saúde e pela assistência pública, bem como garantir a proteção e os direitos das pessoas com deficiência.

*Art. 21. É competência do Município, comum à União e ao Estado; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Dessa forma, as normas apresentadas por iniciativa do Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Executivo estão em conformidade com o texto constitucional, tendo em vista a possibilidade de estabelecer regras sobre assuntos de interesse local, como a implementação de políticas públicas de saúde. Nessas circunstâncias, não há distinção entre as funções legislativas dos Poderes Executivo e Legislativo.

O **Projeto de Lei nº 8.008/2025**, em análise visa criar o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) em Pouso Alegre, com o objetivo de prevenir, diagnosticar precocemente e tratar adequadamente pacientes com pé diabético. O programa prevê capacitação de profissionais, organização do atendimento e encaminhamento ágil dos casos graves para hospitais especializados.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 8.008/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Pouso Alegre, 03 de abril de 2025.

---

**Fred Coutinho**  
**Presidente**

---

**Leandro Moraes**  
**Secretario**

---

**Lívia Macedo**  
**Relatora**